



REGULAMENTO DAS SECÇÕES TEMÁTICAS DO PSD

APROVADO PELO CONSELHO NACIONAL DE 4 DE MARÇO DE 2026 EM LISBOA
PUBLICADO NO POVO LIVRE DE 4 DE MARÇO DE 2026

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Natureza e Objeto)

1. O presente regulamento estabelece a criação, organização, funcionamento e regime de participação das Secções Temáticas do Partido Social Democrata (PSD), nos termos dos artigos 34.º e 65.º dos Estatutos do PSD.
2. As Secções Temáticas constituem estruturas não territoriais dedicadas à reflexão, estudo e formulação programática do Partido em áreas setoriais relevantes para a ação política e governativa.
3. As Secções Temáticas operam a nível nacional e integram militantes do PSD que pretendam exercer militância especializada.

Artigo 2.º (Finalidades)

São finalidades das Secções Temáticas:

1. Elaborar propostas, contributos e documentos estratégicos para o Partido na respetiva área temática;
2. Apoiar politicamente e tecnicamente os órgãos nacionais do Partido, em especial a Comissão Política Nacional (CPN) e o Conselho Estratégico Nacional (CEN);
3. Promover debate interno qualificado, estudos e participação pública do PSD em temas setoriais;
4. Contribuir para a formação política dos militantes nas áreas respetivas.

CAPÍTULO II CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 3.º (Criação)

1. As Secções Temáticas são criadas por deliberação do Conselho Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional.
2. Cada proposta de criação deve indicar:
 - a) Denominação;
 - b) Área temática;



- c) Justificação político-programática;
 - d) Número mínimo de militantes fundadores (nunca inferior a 50) e devem cumprir a regra de 40% mínimo de cada género.
3. As Secções Temáticas podem ser extintas por deliberação do Conselho Nacional, sob proposta fundamentada da Comissão Política Nacional, constituindo entre outras razões fundamentadas para a extinção:
- a) Número de militantes ativos inferior a 25;
 - b) Não cumprir o estabelecido no número 6 do artigo 10.º;
 - c) Justificação político-programática;

Artigo 4º **(Órgãos)**

Cada Secção Temática possui obrigatoriamente:

- a) Comissão Política Temática (CPT);
- b) Presidente da Secção Temática.

CAPÍTULO III **MILITÂNCIA E PARTICIPAÇÃO**

Artigo 5º **(Inscrição)**

1. Podem inscrever-se numa Secção Temática todos os militantes ativos do PSD.
2. O militante pode escolher estar inscrito apenas numa Secção Temática.

Artigo 6º **(Adesão às Secções Temáticas)**

1. Todo o militante ativo do PSD pode aderir a qualquer Secção Temática, sendo automaticamente aceite como militante dessa Secção desde que manifeste essa intenção mediante:
 - a) Preenchimento de ficha de alteração de militante em formato escrito, entregue aos Serviços Centrais do Partido; ou
 - b) Submissão da alteração através da aplicação digital oficial do PSD.
2. A adesão produz efeitos imediatos após receção da comunicação pelo Secretário-Geral, salvo verificação superveniente de impedimento estatutário.
3. A inscrição de um novo militante exclusivamente numa Secção Temática obedece aos critérios gerais de admissão previstos para militantes do PSD, incluindo requisitos de elegibilidade.
4. O pedido referido no número anterior é apreciado nos termos do Regulamento de Admissão e Transferências de Militantes pelo Conselho Estratégico Nacional (CEN), ouvido previamente a respetiva Secção Temática (CPT).
5. Aos militantes referidos no número 3 são aplicados os direitos e deveres do regulamento de quotizações,

6. A manutenção da inscrição numa Secção Temática não dispensa o cumprimento integral dos deveres estatutários previstos no artigo 7.º dos Estatutos do PSD.
7. O militante pode, a todo o tempo, requerer a cessação da sua participação em qualquer Secção Temática, mediante comunicação apresentada nos termos definidos no n.º 1 do presente artigo.
8. Para todos os efeitos estatutários, a desvinculação de um militante inscrito exclusivamente numa Secção Temática opera-se quando este solicite a cessação da sua participação em todas as Secções Temáticas de que seja membro.

Artigo 7º **(Direitos dos Militantes)**

1. Os militantes inscritos em Secções Temáticas têm direito a:
 - a) Participar nas reuniões, debates e iniciativas da Secção;
 - b) Intervir nos processos de consulta temática promovidos pelo CEN ou pela CPN.
2. Aos militantes inscritos apenas nas Secções Temáticas aplica-se o disposto do número 5 do artigo 65.º dos Estatutos do PSD.

Artigo 8º **(Exercício do direito de voto em Eleições Diretas para o Presidente do PSD)**

1. Os militantes inscritos apenas nas Secções Temáticas exercem o seu direito de voto nas Eleições Diretas para o Presidente do PSD, cumpridos os requisitos de direito de voto previstos no respetivo Regulamento Eleitoral.
2. Para o efeito, é garantida a abertura de mesa de voto própria na Sede Nacional do Partido, a constar no respetivo Regulamento Eleitoral.
3. A CPN pode autorizar mesas de voto eletrónicas ou adicionais noutros pontos do país.
4. O voto é presencial ou eletrónico.
5. O Secretário-Geral assegura a inscrição destes militantes nos cadernos eleitorais.

Artigo 9º **(Elegibilidade em Eleições de Carácter Nacional)**

1. Os militantes inscritos apenas nas Secções Temáticas podem ser eleitos, cumpridos os requisitos de elegibilidade previstos no Regulamento Eleitoral, para:
 - a) Presidente da Comissão Política Nacional;
 - b) Mesa do Congresso Nacional;
 - c) O Conselho Nacional;
 - d) A Comissão Política Nacional;
 - e) A Comissão Permanente Nacional;
 - f) O Conselho de Jurisdição Nacional;
 - g) O Grupo Parlamentar;
 - h) A Comissão Nacional de Auditoria Financeira;
 - i) Os Autarcas Social Democratas.



2. Os militantes inscritos apenas nas Secções Temáticas podem ser nomeados, cumpridos os requisitos de elegibilidade previstos no Regulamento Eleitoral, para:
 - a) Provedor da Igualdade;
 - b) Diretor Nacional de Formação de Quadros;
 - c) Presidente do Conselho Estratégico Nacional.

CAPÍTULO IV **ÓRGÃOS DAS SECÇÕES TEMÁTICAS**

Artigo 10º

(Comissão Política Temática - CPT)

1. A CPT é o órgão de direção política e executiva.
2. Compete-lhe:
 - a) Coordenar a atividade da Secção;
 - b) Produzir contributos técnicos e representar a Secção Temática perante o CEN e a CPN.
 - c) Aprovar o plano anual de atividades;
 - d) Aprovar moções e contributos programáticos.
3. É composta por Presidente e Vice-Presidentes (no máximo de 1 por cada 50 militantes ativos)
4. A CPT é nomeada pelo Conselho Nacional, sob proposta do Presidente da CPN, e deve cumprir a regra de 40% mínimo de cada género.
5. O mandato da CPT termina com o mandato da CPN
6. Reúne pelo menos duas vezes por ano.

Artigo 11º

(Presidente da Secção Temática)

Compete ao Presidente dirigir trabalhos, convocar reuniões, representar a Secção e assegurar ligação ao CEN.

CAPÍTULO V **FUNCIONAMENTO**

Artigo 12º

(Reuniões)

As reuniões são convocadas com antecedência mínima de 8 dias e podem ser presenciais ou por videoconferência.

Artigo 13º

(Quórum e Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria simples, podendo deliberar com qualquer número de presentes decorridos 30 minutos da hora marcada.



CAPÍTULO VI

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Artigo 14° **(Orçamento)**

1. O orçamento das Secções Temáticas é definido anualmente pela Comissão Política Nacional.
2. A verba atribuída depende do plano de atividades, dimensão e relevância estratégica.
3. A gestão financeira é integrada nas contas consolidadas da CPN.

Artigo 15° **(Prestação de Contas)**

As Secções Temáticas prestam contas à CPN para integração nas contas consolidadas remetidas à CNAF.

CAPÍTULO VII

ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS NACIONAIS

Artigo 16° **(Articulação com o CEN)**

1. As Secções Temáticas são coordenadas pelo CEN.
2. O CEN pode solicitar pareceres obrigatórios e promover reuniões conjuntas.
3. As Secções Temáticas são representadas nos Órgãos Nacionais (CPN, Conselho Nacional e Congressos) pelo CEN.

Artigo 17° **(Relação com a CPN)**

A CPT pode ser chamada a emitir pareceres e propostas para a atividade programática e política do Partido.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18° **(Revisão)**

O regulamento é revisto pelo Conselho Nacional sob proposta da CPN.

Artigo 19° **(Entrada em Vigor)**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Nacional e com a sua publicação no Povo Livre.